

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/037752
RECORRENTE: BRUNA TORRES CALDAS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000718918

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar com velocidade superior à máxima permitida em ate 20%.” Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de Ofício do DETRAN/BA dando ciência ao Órgão Autuador de decisão administrativa autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, em face do rigor do **artigo 218, I do CTB**, “**transitar com velocidade superior à máxima permitida em ate 20%**” com base no auto de infração lavrado no dia **21/03/2018, na Rod. BA526 km 16** – Sentido crescente – SALVADOR/Bahia.

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **HYUNDAI/HB20S 1.6ª PREM, COR BRANCA, Placa Policial PLF-4020** foi clonado, nos termos das declarações expostas no **Boletim de Ocorrência DRFRV- SALVADOR-BO-18.03648**.

Sustenta que o veículo autuado **NÃO** é de sua propriedade e faz juntar documentação necessário a provar suas alegações. O veículo clone foi apreendido na data de 14/05/2018 e registrado na DRFRV SALVADOR-BO-18-03648 em 02/04/2018, documentos constantes do processo, comprovando que o veículo flagrado pelo sistema radar não é o de sua propriedade.

Outrossim, junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações.

Fora acostado aos autos, **Laudo de Exame Pericial/ICAP nº 2018 00 IC 025641-01** enviado pela Coordenação de Identificação de veículos que cita decisão de **CLONAGEM E TROCA DE PLACA, autorizando**, em 20/07/2018, a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo da Recorrente placa antiga **PJL-1570**, para placa nova **PLF-4020**.

A Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R000718918**.

É o relatório.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Voto

Se encontra superada a questão processual no que pertine à tempestividade e, em face à flagrante divergência entre o veículo autuado e o constante na fotografia flagrada pelo sistema de radar, o robusto contexto probatório, e ainda o reconhecimento da ocorrência de clonagem pelo DETRAN/BA, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade, passo a analisar a consistência do auto de infração e a regularidade da identificação do veículo e da aplicação da penalidade, nos termos da inteligência do **artigo 281, § Único, Inc. I do CTB.**

De plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos como a efetivação da notícia crime, o veículo clone foi apreendido na data de 14/05/2018 e registrado na central de flagrantes através da ocorrência, DRFRV SALVADOR-BO-18-03648 em 02/04/2018, documentos constantes do processo, **e ainda pelo LAUDO DE EXAME PERICIAL /ICAP Nº 2018 00 IC 025641-01** comunicando a decisão, a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo da Recorrente, placa antiga **PJL-1570**, para placa nova **PJF-4020**.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador, e a juntada de demais documentos que se revelam como reais provas do quanto alegado pela Recorrente, observa-se que o veículo descrito no CRLV foi objeto de fraude pela clonagem da sua placa, fato comprovado através da farta documentação acostada a este procedimento, bem como a verossimilhança das alegações pela existência de múltiplas infrações de trânsito, e por fim, a decisão que autorizou a substituição dos caracteres alfanuméricos da placa de seu veículo de **PJL-1570** para **PJF-4020**, o que corrobora com o entendimento e a aceitação da argumentação de Clonagem, quando, desta forma e por estes motivos, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000718918** lavrado contra **BRUNA TORRES CALDAS**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R000718918**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 24 de agosto de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI